

**LEI Nº 3.691, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.369/1998, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Altera o Art. 29 da Lei Municipal nº 2.369/98, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 29** - O profissional de magistério na função de docência terá direito a 30 (trinta) dias anuais consecutivos de férias e 15 (quinze) dias de recesso preferencialmente no mês de julho de cada ano letivo."

**Parágrafo único.** O período de 15 (quinze) dias de recesso a que se refere o caput deste artigo poderá ser concedido época diversa, observado as necessidades do calendário escolar.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 17 de março de 2022.

**NEMROD EMERICK - Nirrô  
Prefeito Municipal**